

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **09012-15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **LAGOA REAL**

Gestor: **Francisco José Cardoso de Freitas**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2014, pelo **Sr. Francisco José Cardoso de Freitas**, Prefeito Municipal de **LAGOA REAL** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **09012-15**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao gestor, com respaldo no art. 71, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, **multa** no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais reais)**, em razão das irregularidades consignadas nos relatórios da 7ª Inspeção Regional e no Pronunciamento Técnico e não sanadas nesta oportunidade, sobretudo as relacionadas à ausência de cotação de preços nos processos licitatórios; contratação de assessoria jurídica e compra de software em desacordo com o art. 25 da Lei de Licitações; contratação direta sem motivação; juros e multa por atraso de pagamento; despesa com outra esfera de governo sem a celebração de convênio; ausência de planilha com detalhamento das quilometragens e quantidades de combustíveis por veículos abastecidos e ausência de documentação de veículos locados; atraso no pagamento da remuneração dos servidores; saída de numerário da conta do Fundo Municipal de Saúde sem documentação de suporte; ausência de ato designando responsável pela fiscalização dos contratos; ausência de boletim/planilha de medição de obras e/ou serviços; diversos casos de ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA; ocorrência de déficit orçamentário; demonstrativos contábeis com inconsistências; descumprimento de normas da Lei nº 4.320/64 e de princípios contábeis; aplicação de recursos do Fundeb em desvio



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

de finalidade, cabendo, ainda, com base no art. 76, III, “c” da Lei Complementar nº 06/91, determinar o ressarcimento do valor de **R\$18.800,00** relativos à saída de numerário da conta do Fundo Municipal de Saúde sem documentação de suporte), a serem recolhidos aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, na forma e prazo preconizados nas Resoluções TCM nºs. 1124/05 e 1125/05, com a necessária emissão da **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de novembro de 2015.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.